

LEI Nº 1.955 DE 15 DE JUNHO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2012, no valor de **R\$ 58.386,08 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos)** com recursos provenientes da Anulação parcial/total de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação, para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
02	GOVERNO MUNICIPAL		
001	Gabinete do Prefeito		
04.122.0002.2.002.000	Manutenção do Gabinete		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (7)	01000	2.000,00
SUBTOTAL			2.000,00
03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
001	Divisão de Administração		
04.122.0003.2.006.000	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	01511	7.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01511	7.000,00
SUBTOTAL			14.000,00
12	DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
001	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
18.541.0033.2.061.000	Proteção de Mananciais		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (291)	01000	33.550,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	01555	6.800,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	03555	2.036,08
SUBTOTAL			42.386,08
TOTAL			58.386,08

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação parcial/total de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 58.386,08 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos)** conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
12	DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
001	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
18.541.0033.2.058.000	Manutenção das Atividades da Divisão Fundeflor		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (1581)	03555	2.036,08
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (288)	01000	25.550,00
18.541.0033.2.061.000	Proteção de Mananciais		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(293)	01000	10.000,00
SUBTOTAL			37.586,08
TOTAL			37.586,08

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.1.2.2.90.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública (15)	01000	14.000,00
1.7.3.0.00.99.02.00	Rec. Sanepar – Comp. Financeira Meio Ambiente (181)	01555	6.800,00
TOTAL			20.800,00
TOTAL GERAL			58.386,08

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO**